



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



## PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2026

“Dispõe sobre concessões de Subvenções Sociais às entidades que menciona para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2026 às entidades abaixo relacionadas, no seguinte valor e forma:

I – Associação Manto Nossa Senhora da Conceição: no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;

II - Nacional Futebol Clube: no valor de até R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;

III – Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição de Senador Firmino: no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano;

IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Firmino no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas durante o ano.

V - Casa Beneficente São Vicente de Paulo de Senador Firmino no valor de até R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sendo dividido em até 12 (doze) parcelas;

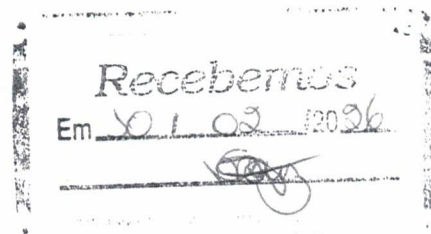
VI - À APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Senador Firmino/MG, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo ser pago dividido em até doze parcelas mensais, ou em parcela única, conforme conveniência administrativa."

Art. 2º - O valor autorizado no art. 1º da presente Lei estará condicionado a viabilidade financeira dos cofres públicos, podendo haver reduções ou até suspensões de acordo com a disponibilidade financeira no momento do pagamento da subvenção.

Art. 3º - A subvenção social será concedida às entidades mencionadas no art. 1º desta lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal de Senador Firmino.

*Amel for Fernando Moreira*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 5º - As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais deverão prestar contas dos gastos realizados no mês, após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Único – Se a entidade não tiver as contas aprovadas, ou não prestadas, não poderá ser contemplada com nova subvenção e, posteriormente, deverá ressarcir os cofres públicos com todos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 10 de fevereiro de 2026.

- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, momento em que todos vereadores votaram a favor.
- Em Sessão Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei 01 de 2026 foi aprovado por todos os vereadores presentes.

**DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos  
Em 10/1/2026